

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de TAG's/TIV's (transponder de identificação veicular) para utilização em sistema automático de arrecadação em praças de pedágio das concessionárias em rodovias dentro da circunscrição do Estado de São Paulo.

Fornecimento das TAG's, habilitação e mensalidade.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando o direito à isenção de pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas que faz jus este Órgão Legislativo; considerando ainda, por outro lado, o que dispõe o artigo 6º da Portaria n.º 13/2014 ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) a contratação visa agilizar a passagem dos veículos oficiais/representação dos veículos de toda a frota do Governo do Estado de São Paulo utilizados por funcionários que, no desempenho de suas funções, atuam nos diversos municípios do Estado de São Paulo e utilizam com frequência toda a malha rodoviária para o deslocamento.

3. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS:

3.1- () dispositivos TAG's/TIV's para atendimento dos veículos da frota oficial/representação do Governo do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1- A prestação de serviço de fornecimento de TAG's/TIV's para utilização em sistema automático de arrecadação deverá cobrir todas as praças de pedágio em rodovias sob concessão dentro da circunscrição do Estado de São Paulo;

4.2- O dispositivo TAG/TIV deverá operar exclusivamente na frequência de 915 Mhz. (novecentos e quinze megahertz);

4.3- O serviço limita-se à passagem em sistema automático de arrecadação em praças de pedágio, não se admitindo a habilitação para o consumo, tampouco cobrança de serviços/produtos diversos, como por exemplo: pagamento de estacionamento e aquisição de combustível;

4.4- Após a assinatura do contrato e mediante solicitação expressa pela Contratante (via mensagem eletrônica) da quantidade de TAGs/TIV's desejada, a Contratada deverá fornecer e, se necessário, instalar os equipamentos habilitados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da referida solicitação, nas dependências das frotas do Governo do Estado de São Paulo, conforme endereço em Tabela Anexa.

4.5- Cada aparelho fornecido deverá acompanhar uma "Declaração de TAG instalado", e respectivo termo onde conste o nome da Contratante, características do veículo (placa, marca, modelo e cor) e número do TAG/TIV para atendimento às exigências normativas da ARTESP;

4.6- Caso haja aumento da demanda, durante o curso do contrato, respeitada a quantidade máxima de equipamentos, estipulada no item 3, a solicitação de demais TAGs/TIV's observará o subitem 4.4 no que tange ao modo e prazo;

4.7- Em caso de pane do equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição, servindo-se instalá-lo nas dependências da Contratada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da reclamação via correio eletrônico (e-mail), sem qualquer ônus para a Contratante;

4.8- Na hipótese de substituição de veículo da frota da Contratante, que disponha do TAG/TIV, esta solicitará à Contratada, por meio de correio eletrônico (e-mail), o recadastramento/reabilitação do antigo equipamento no atual veículo ou o envio/instalação de novo equipamento, que deverá ser providenciado no prazo do subitem 4.7, sem custo para a Contratada;

4.9- A cobrança pelo serviço limitar-se-á ao valor da mensalidade (taxa de administração) por cada equipamento disponibilizado ao veículo cadastrado, considerando que os veículos possuem a Isenção de Pedágio pela ARTESP;

4.10- Na hipótese de a Contratada cobrar taxa de adesão (fornecimento e instalação do TAG/TIV), referido custo limitar-se-á somente ao primeiro fornecimento/instalação, de modo que, na hipótese de necessidade de substituição do TAG/TIV, não incidirão custos;

4.11- No final de cada mês, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, relatório com a descrição dos equipamentos disponibilizados e vinculados aos respectivos veículos da frota, bem como a nota fiscal;

4.12- Cada equipamento entregue pela Contratada deverá acompanhar um manual de utilização com informações básicas sobre a instalação e operação;

4.13- Na hipótese de eventual mudança de tecnologia utilizada pela Contratada, ou determinada pelo Órgão Regulador (ARTESP) que implique em nova substituição dos TAG's/TIV's, esta operação, em se tratando de despesa, correrá por conta e responsabilidade da Contratada, devendo ainda zelar para que não ocorra interrupção na prestação do serviço;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- Prestar as informações necessárias e fundamentais à Contratada a respeito dos dados cadastrais da frota atendida;

5.2- Sempre que houver pane no TAG/TIV, comunicar imediatamente à Contratada, para que esta proceda à substituição dentro do prazo estipulado subitem 4.7;

5.3- Na hipótese de substituição do veículo da frota, comunicar imediatamente à Contratada para a devida atualização de cadastro e, se necessário, a solicitação de envio de outro TAG/TIV;

5.4- Restituir, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da execução do contrato, os TAG's/TIV's à Contratada, caso essa solicite a devolução;

5.5- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados pela Contratante, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução;

5.6- Apontar eventuais imperfeições na execução dos serviços, submetendo-as à consideração superior, elaborando, quando for o caso, o Relatório de Ocorrência com o Fornecedor;

5.7- Encaminhar ao Departamento de Finanças, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Atestado de Execução de Serviço, lavrado pelo Fiscal do Contrato, depois de constatado o pleno e fiel cumprimento das obrigações da Contratada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

A prestação de serviço terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com fundamento nas cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

7. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

A Contratada deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Assinatura do Responsável Pelo TR